



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

1 ATA Nº 44/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
2 Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade –  
3 22/11/2024 - Ata de Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência  
4 Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º  
5 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa  
6 e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia vinte e  
7 dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, na qual reúnem-se os membros da  
8 Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº  
9 012/2021, nº 065/2023 e nº 396/2024 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**  
10 **(Presidente)**, **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**, **Daniel Barros Valdez**, **Hélida**  
11 **Márcia da Costa Mendonça Damasceno**, **Jessé Silveira de Souza Junior**,  
12 **Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos**, **Rodrigo de Oliveira Cavour**,  
13 **Túlio Marco Castro Barreto ABERTURA**: Foi realizada a chamada pelo Presidente  
14 **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após,  
15 foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo nº 311.512/2024, referente à**  
16 **Revisão de Cálculo de Aposentadoria, apensado a este o Processos**  
17 **Administrativos Nº 311.324/2022 de Aposentadoria por Invalidez da Servidora**  
18 **Ana Luiza Murakami Siqueira, matrícula nº 11.005. INTRODUÇÃO**: O presidente,  
19 **Dr. Adilson Gusmão** apresentou o presente, relatando que o objetivo da análise é o  
20 pedido de revisão de cálculos de aposentadoria formulado pela servidora  
21 aposentada Sra. Ana Luiza Murakami Siqueira, Fiscal de Tributos, matrícula 11.005,  
22 protocolado em 29 de agosto de 2024 (fls. 02). O pedido foi encaminhado para a  
23 Comissão por determinação da Diretora Previdenciária à época, Senhora Hélida  
24 Márcia, por meio de despacho datado de 13 de setembro de 2024 (fl. 04) conforme  
25 transcrito: *"Cumprimentando-os, informo que trata de pedido de REVISÃO DE*  
26 *CÁLCULOS DE APOSENTADORIA formulado pela Sra. ANA LUIZA MURAKAMI*  
27 *SIQUEIRA, Fiscal de Tributos, matrícula 11.005, protocolado em 29 de agosto de*  
28 *2024. A requerente solicita em requerimento de fls. 02, uma revisão nos cálculos de*  
29 *sua aposentadoria, tendo em vista a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e*  
30 *339/2024. Cabe ressaltar que a servidora foi aposentada por invalidez com base no*  
31 *Inciso i § 1º, art. 40 da Constituição Federal de 1988 (com nova redação dada pela*  
32 *Emenda Constitucional nº 41/2003) conforme Art. 23 da Lei Complementar Municipal*



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

33 nº 138/2009 (com redação da Lei Complementar nº 301/2021). Considerando que a  
34 Lei Complementar Municipal nº 338/20024, não foi publicada isoladamente, tendo  
35 sido publicada em conjunto a Lei Complementar Municipal nº 339/2024 que,  
36 acrescenta o §7º, ao Artigo 38, da Lei Complementar nº 011/1998, não há por que  
37 analisar o pedido apenas à luz da Lei Complementar nº 338/2024. Diante do  
38 exposto, solicito a esta comissão que proceda a análise e manifestação, a fim de  
39 verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida, conforme as novas legislações  
40 mencionadas". A Comissão analisa o pedido de revisão à luz das Leis  
41 Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação previdenciária  
42 vigente, a fim de verificar se a servidora faz jus à revisão pretendida, observando os  
43 seguintes aspectos: Legitimidade: Se a servidora atende aos requisitos para  
44 requerer a revisão, conforme a legislação mencionada. Meritório: Se a servidora  
45 possui direito à revisão, tendo em vista as novas normas legais e as peculiaridades  
46 de seu caso. Procedimentos: Se o pedido foi apresentado em conformidade com as  
47 normas e procedimentos estabelecidos para a revisão de aposentadoria. Após a  
48 análise do exposto, os membros destacam os seguintes pontos relevantes no  
49 processo: **1)** A aposentada por invalidez Sra. Ana Luiza Murakami Siqueira,  
50 protocolou no dia 29 de agosto de 2024 o pedido de revisão de cálculo de  
51 aposentadoria para inclusão no valor do benefício da gratificação de produtividade  
52 conforme as LC 338/2024 e 339/2024. **2)** Acostado em fl. 03 cópia da Carteira  
53 Nacional de Habilitação da servidora; **3)** Em análise a todo exposto, considerando o  
54 requerimento da aposentada, cabe ressaltar alguns pontos relevantes que devem  
55 ser esclarecidos: **a)** Os membros, ao analisar o processo de Aposentadoria por  
56 Invalidez sob o nº 311.324/2022, a servidora em seu Demonstrativo de Cálculo do  
57 Proventos (fl. 67), obteve sua aposentadoria fundamentada pelo § 3º, artigo 40 da  
58 CF, regulamentado pelo artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/2004 e artigo 53 da Lei  
59 Complementar Municipal 138/2009. Sendo computada na sua base de cálculo a  
60 Média das 80% das maiores remunerações de contribuição; **b)** Sendo considerada  
61 para base de cálculo a proporcionalidade de 7.037/10.950 avos. **c)** cabe ressaltar  
62 que todos os valores recebidos que obtiveram incidência de contribuição  
63 previdenciária foram utilizados para base de cálculo conforme fls. 70/75; **4)** Os  
64 membros ressaltam que de acordo com a nova redação dada pela Emenda

B

J

2

10

Correio

Handwritten signature or mark.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência  
Comissão de Análise e Avaliação dos  
Processos de Concessão de Benefício em  
Matéria Previdenciária de Complexidade

65 Constitucional 41/2003 ao inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, é  
66 importante esclarecer aos servidores públicos que não possuem paridade em  
67 relação aos benefícios previdenciários, especialmente no caso de aposentadoria por  
68 invalidez proporcional. Isso significa que, ao se aposentar nessas condições, o  
69 cálculo dos proventos já leva em consideração todos os valores que foram  
70 contribuídos para a previdência ao longo da carreira do servidor. Destaca-se que a  
71 aposentadoria por invalidez proporcional ocorre quando o servidor, devido a uma  
72 incapacidade permanente para o trabalho através de parecer exalado pelo composto  
73 da junta médica oficial. Os membros ressaltam também que a base de calculo se  
74 deu ao tempo de contribuição da servidora que foi de 7.037 dias, ou seja 19 anos, 3  
75 meses e 17 dias, para que a mesma obtivesse os proventos integrais ela precisaria  
76 ter 10.950 dias, ou seja 30 anos de contribuição. **CONCLUSÃO:** Os membros, por  
77 unanimidade, sugerem pelo **INDEFERIMENTO** do pedido da servidora considerando  
78 que este não está contemplado pela Lei complementar nº 338/2024 e a 339/2009, e  
79 que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja  
80 dada ciência desta ata a servidora; **2)** Que seja dada ciência a Presidência deste  
81 Instituto; Nada mais havendo, às dezoito horas e cinco minutos foi dada como  
82 encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello  
83 Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais  
84 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

86 **Adilson Gusmão dos Santos**

86 **Jesse Silveira de Souza Junior**

88 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

88 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

90 **Daniel Barros Valdez**

90 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

93 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

93 **Túlio Marco Castro Barreto**